



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

“CRIAM VAGAS PARA EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam criadas vagas para os empregos públicos, conforme abaixo relacionados, de provimento efetivo, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com a Lei Municipal nº 562/02:

vagas	emprego	carga horária	salário	ref.
01	Auditor de Controle Interno	40 horas/semanais	R\$ 3.029,65	40
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	20 horas/semanais	R\$ 2.409,13	30

Art. 2º O provimento das vagas dos empregos públicos de que trata o art. 1º desta Lei, somente será preenchido por candidatos aprovados em concurso público e que apresentarem os requisitos exigidos no Edital de Concurso Público em conformidade com a Leis Municipais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 10 de agosto de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico